

## LEI MUNICIPAL N° 1.278/2019

***Dispõe sobre a revisão geral e anual determinada no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba – MG.***

*Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2018, a título de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, incluindo-se os servidores públicos temporários, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica determinada a aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2018, a título de revisão geral e anual dos subsídios dos vereadores integrantes do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As revisões de que tratam os artigos anteriores produzirão efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019 e serão aplicadas tendo por base a remuneração e o subsídio vigentes na competência de dezembro de 2018.

**Art. 4º.** O Presidente da Câmara determinará a publicação da nova tabela de remuneração dos servidores públicos e de subsídio dos vereadores do Legislativo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei.



**CNPJ:** 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

**Art. 5º.** Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Guaraciaba/MG, 01 de fevereiro de 2019.

***Gustavo Castro de Andrade***  
***Prefeito Municipal***